

Executivo 5

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2009

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI - PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO
PARÁ CDI/PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º

Nº CONTRATO: 011/2008

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite 003/2008.

PARTES: Companhia de Desenvolvimento do Pará -CDI/PA e
VIASUL SINALIZAÇÃO LTDA.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alterar o contrato
nº011/2008, ampliando o prazo de vigência contratual, nos
termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

VIGÊNCIA: 01/03/2009 a 30/04/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4490.51: Obras e Instalações.

FONTE DE RECURSO: 061: Recursos Próprios.

FORO: Cidade de Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2009.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ana Marly Lameira da Silva -
Presidente da CDI/PA.

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Sede na cidade
Ananindeua, Conj. Geraldo Palmeira, Quadra nº56, casa nº56,
CEP: 66.968-788.

Data Publicação: 30/04/2009.

PORTARIA Nº 014/2009 – GAB/CDI, 24 de abril de 2009.

A Presidente da Companhia de Desenvolvimento Industrial do
Pará – CDI/PA, no uso das atribuições legais que lhe confere o
Estatuto da Companhia,

RESOLVE:

I – **Designar**, a servidora Rosa Isabel Pereira Duarte, matrícula
57215372/1, para atuar como Agente de Desenvolvimento e
Capacitação – ADC desta companhia, junto ao Grupo de
Trabalho do Programa de Desenvolvimento e Valorização do
Servidor da Escola de Governo de Estado do Pará, a contar de
16/03/2009.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

Ana Marly Lameira da Silva
Presidente CDI/PA

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DAS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2009

AUTORIZO, no uso das atribuições legais que me são
conferidas, a realização da Dispensa de Licitação nº 007-
2009, referente ao processo nº 102573/2009 – FAPESPA,
com a empresa HANGAR – ASSOCIAÇÃO VIA AMAZÔNIA,
devidamente inscrita no CNPJ nº 08.746.928/0001-21, cujo
objeto **CONSISTE NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 03(TRÊS)
SALAS COM INFRAESTRUTURA PARA AVALIAÇÃO
DAS PROPOSTAS SUBMETIDAS NOS EDITAIS Nº020 –
CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DE DOUTORADO
E Nº021/2008 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO
E DE DOUTORADO PARA A CADEIA DE NEGÓCIOS DE
MINERAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ**, no valor global de R\$
9.408,00 (nove mil quatrocentos e oito reais), de acordo com o
Parecer Jurídico nº 107/2009, e com base no art. 24, inciso XXI
da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém/PA, 27 de abril de 2009.

UBIRATAN HOLANDA BEZERRA
Diretor-Presidente/FAPESPA

ENCERRAMENTO GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº. 024/2009–FAPESPA, 29 de Abril de 2009.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DO PARÁ - FAPESPA, no uso de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

Encerrar a Gratificação de Tempo Integral do servidor,
LEONARDO AUGUSTO LOBATO BELLO, identidade funcional
nº **57176419/1**, lotado nesta Fundação, ocupante do cargo de
Técnico em Gestão de Obras Públicas, a contar de 01/04/2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

UBITARAN HOLANDA BEZERRA

DIRETOR-PRESIDENTE DA FAPESPA

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



ACÓRDÃOS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N. 2073- 1a. CPJ. RECURSO N. 4639 - VOLUNTÁRIO
(PROCESSO/AINF N.: 192008510000019-7) CONSELHEIRO
RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. . EMENTA: 1. IPVA
- Auto de Infração. 2. O Imposto sobre Propriedade de Veículos
Automotores-IPVA, tem como fato gerador a propriedade de
veículo automotor de qualquer espécie. 3. O contribuinte do
IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa condição
a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar
registrado o respectivo bem no órgão público responsável
pelo controle e registro de veículos. Inteligência do art. 11 da
Lei 6.017/1996. 4. A Penhora não subtrai a propriedade do
veículo. O Recorrente permaneceu exercendo a posse legítima
do bem penhorado na qualidade de fiel depositário até data
posterior ao vencimento da obrigação. 5. Recurso conhecido
e improvido para manter a decisão singular em todos os seus
termos. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:
23/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO:23/04/2009.

ACORDAO N. 2074- 1a. CPJ. RECURSO N. 4641 - DE OFÍCIO
(PROCESSO/AINF N.: 042006510000028-0) CONSELHEIRO
RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. . EMENTA: 1. ICMS
- Auto de Infração. 2. O descumprimento, pela Fazenda Pública,
no sentido de comunicar as pendências existentes referentes ao
cumprimento das obrigações principal e acessórias, a quando do
pedido de baixa cadastral, enseja a nulidade do AINF lavrado.
É a inteligência do art. 152 do RICMS, anexo ao Decreto nº
4.676/01, vigente à época da autuação. 3. Recurso conhecido e
improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:
23/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO:23/04/2009.

ACORDAO N. 2075- 1a. CPJ. RECURSO N. 4633 - VOLUNTÁRIO
(PROCESSO/AINF N.: 042008510000741-7) CONSELHEIRO
RELATOR: JOSE DE LUCA FILHO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de
Infração. 2. A Declaração de Informações Econômico-Fiscais
- DIEF deverá ser apresentada inclusive por aqueles que
realizarem operações e prestações com imunidade ou isenção
do ICMS, inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste
Estado e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério
da Fazenda, conforme legislação em vigor. 3. A falta de entrega
de declaração periódica (DIEF) no prazo regulamentar, sujeita
o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e
improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:
23/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO:23/04/2009.

ACORDAO N. 2076- 1a. CPJ. RECURSO N. 4643 - DE OFÍCIO
(PROCESSO/AINF N.: 042005510000040-2) CONSELHEIRO
RELATOR: JOSE DE LUCA FILHO. . EMENTA: 1. ICMS- Auto
de Infração. 2. Falhas técnicas e metodologia inadequada na
elaboração do levantamento fiscal ensejam nulidade do Auto
de Infração e Notificação Fiscal. Correta a decisão singular.
3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME.
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/04/2009. DATA DO
ACÓRDÃO:27/04/2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da
Julgadoria de 1ª Instância desta Secretaria de Estado da

Fazenda, FAZ SABER ao sujeito passivo **MULTINORTE
COMERCIAL LTDA.**, Inscrição Estadual nº 15.186.383-0,
que o Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF) nº
012008510000059-4 foi julgado **PROCEDENTE** em 1ª
instância, ficando ciente da decisão após 15 (quinze) dias da
data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito
Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em
até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da
importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao
Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo
o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme
estabelece a Lei Estadual nº 6.182/ 98.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao
TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av.
Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 29 de abril de 2009.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da
Julgadoria de 1ª Instância desta SEFA, FAZ SABER ao sujeito
passivo **MARQUART E CIA. LTDA.**, Inscrição Estadual nº
15.094.377-6, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal
nº 012006510000867-1 foi julgado **PROCEDENTE** em 1ª
instância, ficando ciente da decisão após 15 (quinze) dias da
data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito
Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em
até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da
importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao
Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo
o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme
estabelece a Lei Estadual nº 6.182/ 98.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao
TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av.
Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 29 de abril de 2009.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2009

A Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, através de seu
Pregoeiro, comunica que fará realizar licitação na modalidade
Pregão Eletrônico do tipo menor preço, conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de ARQUIVO EM AÇO, para a guarda de
microfilmes.

DATA DA ABERTURA: 15/05/2009.

HORA DA ABERTURA: 09:00 h (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 925404 – Secretaria de Estado da Fazenda – Belém-
Pará, Av. Visconde de Souza Franco, nº 110.

RECEBIMENTO DA PROPOSTA: a partir da disponibilização
do Edital no *COMPRASNET*, até às 09:00h do dia 15/05/2009
(horário de Brasília-DF).

Obs.: O Edital encontra-se acessível nos sites: www.comprasnet.gov.br,
www.sefa.pa.gov.br (link licitações) e www.sead.pa.gov.br
(compras Pará). Na impossibilidade de obtenção
por esse meio, o mesmo estará disponível na Célula de Gestão
de Licitações e Contratos-CGLC, no endereço acima (1º andar,
corredor C – sala 02, fones: (91) 3323-4259/4245) – fax: (91)
3323-4474, no horário de 09:00 às 11:30, em dias úteis.

Belém, 29 de abril de 2009.

Raimundo Nonato Melo Marinho

Pregoeiro

PORTARIA - ISENÇÃO DE ICMS - GAB/SECRETÁRIO

Portaria nº 0032 de 29 de abril de 2009

O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no
uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 0314,
de 17/09/2007 e, tendo em vista os termos do Processo n.º
132009730001975-6/SEFA,

RESOLVE :

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24 de 07
de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 03 de 19 de janeiro de
2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º
4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em
favor de JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO, inscrito no Cadastro de
Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob o n.º
305.301.302-97, a isenção do ICMS na aquisição de um